Diário Oficial



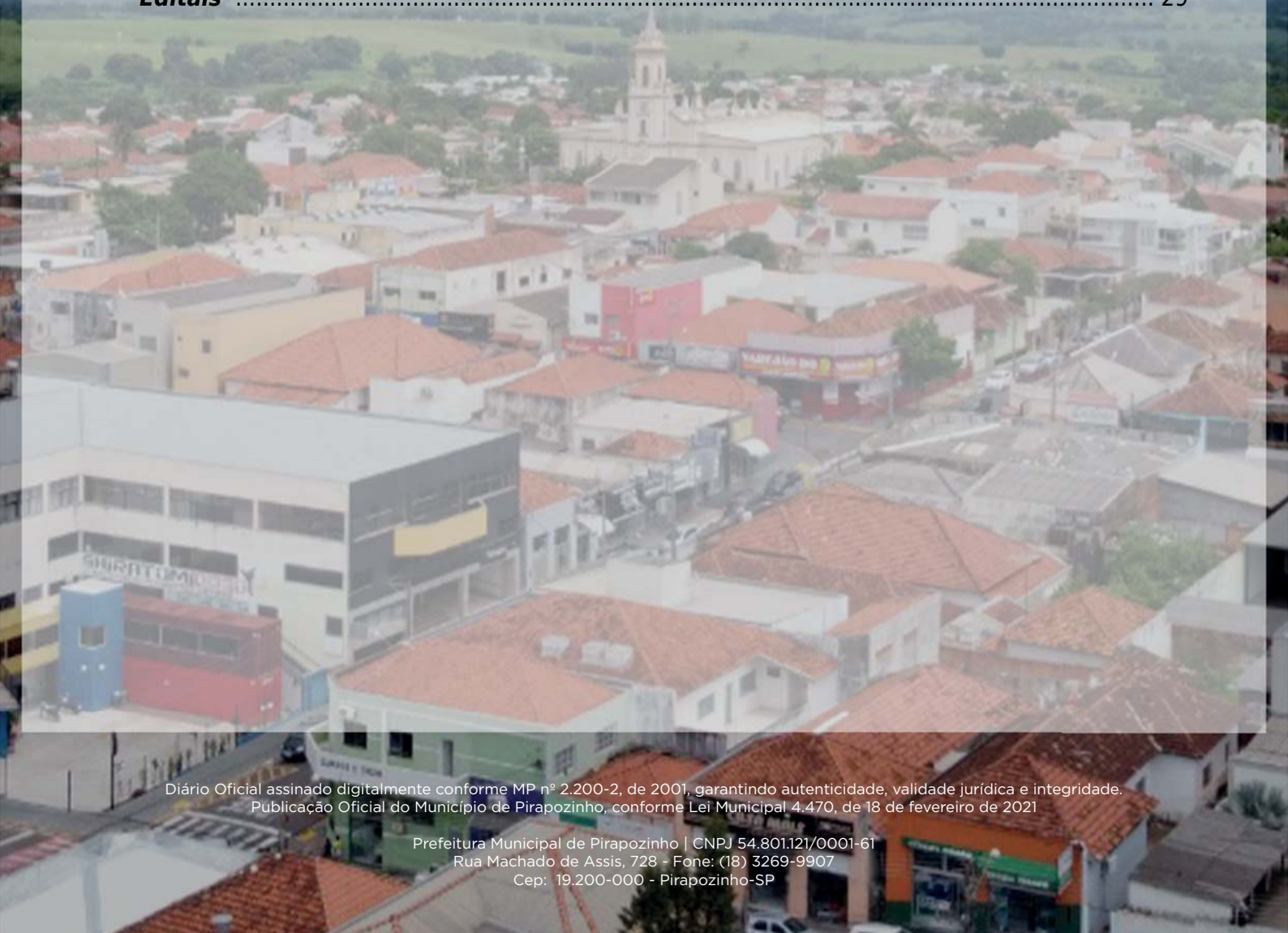
Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 1095A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 21
Licitações e Contratos 26
Outros atos 26
Editais 29



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.773, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Autores: Poderes Executivo e Legislativo

Dispõe sobre: Denomina vias públicas do Conjunto Habitacional "Prefeito Jorge Assef".

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As vias que integram o Conjunto Habitacional "Prefeito Jorge Assef", passam a ter, respectivamente as seguintes denominações:

I – Rua 01 – Rua Professora Vanda Kurrempa Horle;

II – Rua 03 – Rua Fabrício dos Santos Mendes;

III – Rua 04 – Rua José Vicente Berçocane;

IV – Rua 05 – Rua Anilda Raimunda da Silva;

V – Rua 06 – Álvaro da Silva;

VI – Rua 07 – Rua Maria Francisca de Assunção Gomes;

VII – Rua 08 – Rua Zene Gazabini Oculatti;

VIII – Rua 10 – Rua Marli Gercina da Silva;

IX – Rua 11 – Rua Valdecir Vicente Escola;

X – Rua 12 – Rua Milton Lucio;

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted] ND: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.10.24 12:57:09-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 ND: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.10.24 12:53:18-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

XI – Rua 13 – Rua Caminhoneiro José Manoel do Nascimento Paraíba;

XII – Rua 14 – Rua Angelina Zoccante Silvestri.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:54:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:56:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-12h50min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.774, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres em vias públicas do Município de Pirapozinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, de bicicletas motorizadas e congêneres em vias públicas do Município de Pirapozinho, reger-se-á por esta Lei, sem prejuízo das demais normas previstas na legislação federal vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução do Contran nº 966, de 15 de junho de 2023.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, define-se:

I - bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;

II - equipamento de mobilidade individual autopropelido: equipamento com as seguintes características:

a) dotado de uma ou mais rodas;

b) dotado ou não de sistema de autoequilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;

c) provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);

d) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); e

e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

III - bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características:

a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);

b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);

c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e

d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

IV - ciclomotor: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna (gasolina, etanol e similares) cuja cilindrada não exceda a 50 cm (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

V - motoneta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada; e

VI - motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.

§1º. Excetuam-se da exigência estabelecida na alínea '*c*' do inciso II do caput os equipamentos dotados de uma roda, providos de sistema de autoequilíbrio (monociclos autoequilibrados), que podem estar providos de motor com potência nominal máxima de até 4000 W (quatro mil watts).

§2º. As bicicletas elétricas podem ser dotadas de modo de assistência a pé, função que permite ao condutor ativar a assistência do motor elétrico sem pedalar, com um limite de velocidade de até 6 km/h (seis quilômetros por hora).

§3º. É permitido o transporte de um passageiro, em dispositivo adequado previsto pelo fabricante, nos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que se assemelham a bicicletas com acelerador.

§4º. A bicicleta elétrica equipara-se à bicicleta para efeito desta Lei.

Art. 3º. Fica proibida a circulação em vias públicas do município, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, as bicicletas motorizadas e congêneres fora do padrão original de fábrica, assim entendidos aqueles de

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

decorram de adaptação, modificação e alteração de suas caraterísticas técnicas originais, em desacordo com as normas do Contran.

Art. 4º. A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e congêneres será permitida atendidas às seguintes condições:

I - velocidade máxima de até 6 km/h, em áreas de circulação de pedestres;

II - em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h.

III - a velocidade empregada no equipamento deverá ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

IV - o equipamento deverá dispor de indicador de velocidade, de capacete por todos os condutores e passageiros, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, a ele incorporados;

V - o equipamento deve ser estacionado sem obstrução ou prejuízo à livre circulação de pedestres e de veículos;

VI - o equipamento deverá ser estacionado sem prejuízo ao acesso a edificações por pedestres ou veículos;

VII - o equipamento deve ser conduzido de forma a não colocar em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor;

VIII - o equipamento é destinado ao uso individual, sendo vedado o transporte de passageiro, animal ou carga, salvo se previsto pelo fabricante e permitido pela legislação federal aplicável;

§1º. A circulação de equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere, equiparado pela legislação federal à bicicleta motorizada, deverá obedecer ao disposto nesta lei, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. A circulação de bicicletas motorizadas, de equipamentos de mobilidade individual autopropelido ou congêneres, eventualmente equiparados a ciclomotor pela legislação federal, dar-se-á somente na pista de rolamento das vias públicas, observando-se o disposto nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. São infrações às disposições desta Lei:

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

I - circular com equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere:

a) em áreas destinadas à circulação de pedestres sem respeitar à velocidade máxima de 6 km/h;

b) sem respeitar a velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h.

c) sem reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

d) que não possua indicador de velocidade, capacete, campainha ou sinalização noturna, dianteira, traseira ou lateral, a ele incorporado;

e) colocando em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor, mediante a demonstração ou exibição de manobras perigosas ou de forma agressiva;

f) circular no sentido contrário regulamentado da via, conforme o disposto no art. 58 do Código de Trânsito Brasileiro.

II - circular com bicicleta motorizada ou congênere:

a) em áreas destinadas à circulação de pedestres;

b) em locais onde não seja permitida a circulação desta pela sinalização;

c) sem reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

d) que não possua indicador de velocidade, capacete, campainha, sinalização noturna dianteira (traseira e lateral), espelhos retrovisores (em ambos os lados) ou de pneus em condições mínimas de segurança;

e) colocando em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor, mediante a demonstração ou exibição de manobras perigosas ou de forma agressiva;

f) transportando passageiro, animal ou carga, salvo se o veículo dispor incorporado à sua estrutura de acessório próprio que permita o transporte com segurança;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

g) circular no sentido contrário regulamentado da via, conforme o disposto no art. 58 do Código de Trânsito Brasileiro.

III - estacionar bicicleta motorizada, equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere:

a) de forma a obstruir ou prejudicar à livre circulação de pedestres e de veículos em vias e logradouros públicos;

b) de forma a obstruir ou prejudicar o acesso a edificações por pedestres ou veículos;

c) em gramado ou jardim públicos ou presos à arborização pública, a postes de iluminação pública ou de sinalização de trânsito, ou a outro mobiliário público;

d) defronte à faixa de travessia de pedestres ou à guia rebaixada para acesso de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, em ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto;

e) em esquinas, respeitado o mínimo de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

f) junto a áreas sinalizadas para embarque e desembarque;

§1º. A circulação de bicicleta motorizada, de equipamento de mobilidade individual autopropelido e congênere em desconformidade com os incisos I e II deste artigo implicará em infração administrativa municipal no valor de 50 (cinquenta) UFMs e na medida administrativa de remoção da bicicleta ou equipamento.

§2º. A utilização de bicicleta motorizada, de equipamento de mobilidade individual autopropelido e congênere em desconformidade com o disposto no inciso III deste artigo implicará na aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da penalidade de multa prevista no parágrafo anterior e na medida administrativa de remoção da bicicleta ou equipamento.

§3º. A medida administrativa prevista neste artigo dar-se-á com o recolhimento da bicicleta motorizada ou do equipamento ao pátio de recolhimento ou a outro local determinado pela autoridade de trânsito, cuja liberação far-se-á somente da bicicleta à pessoa do proprietário ou responsável legal, mediante comprovação da propriedade e recolhimento dos valores da infração administrativa municipal, remoção e estadia incidentes.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§4º. Contra a penalidade de infração administrativa municipal prevista nesta Lei caberá defesa administrativa, sem efeito suspensivo, perante o órgão de Trânsito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da lavratura do auto de infração, da intimação ou qualquer outro ato que cientifique o interessado da aplicação da penalidade, observados o devido processo legal e o direito de defesa.

Art. 6º As bicicletas e os equipamentos removidos e não reclamados por seus proprietários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias serão avaliados e levados à leilão público, conforme as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas nesta lei serão exercidas pelo órgão executivo de trânsito municipal, constituído e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 8º. Os preços públicos pelos serviços de remoção e estadia de que trata esta lei serão fixados por decreto municipal.

Art. 9º. A receita arrecadada com a cobrança das multas aplicadas em razão da inobservância desta Lei será destinada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 10. A regulamentação desta Lei observará os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), priorizando a segurança, a sustentabilidade e a integração entre os diferentes modais de transporte.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:05:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:04:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RHS/RASTZ/rastz-13h04min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.775, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

16 04.122.0003.2003.0000 CHEFIA DE
GABINETE MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA E
DEPENDEN 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 10.000,00

02 02 00 DIVISAO DE ADMINISTRACAO

26 04.122.0004.2004.0000 COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE
ADMINISTRAÇÃO 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 50.000,00

32 04.122.0004.2004.0000 COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE
ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 65.000,00

02 03 00 DIVISÃO DE FINANÇAS

38 04.123.0005.2005.0000 GESTÃO DE
FINANÇAS MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE
FINANÇAS 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 230.000,00

02 05 00 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

116 27.812.0007.2015.0000 PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES,
LAZ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 20.000,00

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

143 08.244.0008.2018.0000 PROMOÇÃO
SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
S 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 35.000,00

156 08.244.0008.2018.0000 PROMOÇÃO
SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
S 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 50.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

228 15.451.0011.2036.0000 SERVIÇOS PUBLICOS
MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRÂNSITO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
400 001 TRÂNSITO - MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO
R$ 20.000,00

02 13 00 GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

268 06.182.0014.2027.0000 CORPO DE
BOMBEIROS MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE
BOMBEIROS 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 15.000,00

272 06.182.0014.2027.0000 CORPO DE
BOMBEIROS MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE
BOMBEIROS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 25.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação**:

02 05 00 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

		108	27.812.0007.2014.0000	PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO				FESTIVIDADES MUNICIPAIS -
FEJUPI			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			01	TESOURO
			100 003	GERAL – FEJUPI
			R$ 80.000,00	
02	09	00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
		231	15.451.0011.2036.0000	SERVIÇOS PUBLICOS
MUNICIPAIS				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRÂNSITO			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			01	TESOURO
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos
			R$ 40.000,00	
		238	15.452.0011.1017.0000	SERVIÇOS PUBLICOS
MUNICIPAIS				INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			110 000	GERAL
			R$ 200.000,00	
	02	99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		273	99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE
CONTINGÊNCIA				RESERVA DE
CONTINGENCIA			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos
			R$ 200.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:13:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:15:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-13h10min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.776, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R$31.000,00 (Trinta e um mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
	299		04.122.0003.2003.0000	CHEFIA DE
GABINETE				MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA E
DEPENDEN			3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON
			01	TESOURO
			100 131	GERAL-ATIVIDADE DELEGADA POLÍCIA MILITAR
			R$ 31.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação**:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
	274		06.181.0003.2003.0000	CHEFIA DE
GABINETE				MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA E DEPENDENCI F.R. Grupo:
			3.1.90.96.02	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES
			01	TESOURO
			100 131	GERAL-ATIVIDADE DELEGADA POLÍCIA MILITAR
			R$ 31.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:21:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:20:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-13h18min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.777, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	05	00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
	102		27.812.0007.1009.0000	PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO				INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE,
LA			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			110 000	GERAL
			R$ 460.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação**:

02	09	00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	220		15.451.0011.1014.0000	SERVIÇOS PUBLICOS
MUNICIPAIS				INFRA-ESTRUTURA
URBANA			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
			100 127	GERAL - OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA CEF
			R$ 460.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:30:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:31:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-143h30min

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

LEI N° 4.778, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ***PIRAPOZINHO***, para o ***Exercício Financeiro de 2.026***, nos termos do art. 165°, parágrafo 5° da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos, abrangendo todo investimento do Poder Público Municipal.

Art. 2° - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de **R$ 156.252.750,00** (Cento e cinquenta e seis milhões duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme demonstrado no anexo 02 – Receita Prevista.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 93.815.250,00,00** (Noventa e três milhões oitocentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais);

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

O Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R$ 50.741.500,00** (Cinquenta milhões setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais);

O orçamento de Investimento está fixado em **R$ 11.696.000,00 (**Onze milhões seiscentos e noventa e seis mil reais);

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação apresentada no Anexo 02 - Natureza da Despesa por Órgão.

§ ÚNICO – A discriminação analítica das categorias econômicas da previsão da receita e dos elementos da despesa orçada constará nos relatórios em anexo, os quais fazem parte integrante da presente lei orçamentária.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares, por anulação de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4° da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

VI – Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF;

Parágrafo 1° - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2° - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Parágrafo 3° - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os critérios destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5° - Ficam também, alteradas as peças de planejamento do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que tiveram alterações devido a atualização dos valores estimados nesta Lei por conta da realidade econômica verificada a nível nacional.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PM – Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:40:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 13:39:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Gfsn/gfsn-13h38min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Alterações em dispositivos das Leis Municipais que especifica, cria gratificações de função e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Assistente Social passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, com vencimentos correspondentes ao Padrão "14".

Art. 2º. Altera-se parte do Anexo V da Lei Municipal nº 2.722, de 11 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Fonoaudiólogo - Padrão: 14

Art. 3º. O 2º do artigo 21 da Lei Complementar nº 12, de 12 de abril de 2007, que regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

§2º. No caso de o Procurador do Município optar por jornada de trabalho de seis (6) horas diárias, ou trinta (30) horas semanais, terá sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. Fica instituída Gratificação de Função aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, incidente sobre o padrão salarial 14, nos seguintes percentuais:

I – Presidente: 40% (quarenta por cento);

II – Membros: 15% (quinze por cento).

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida enquanto perdurar o exercício efetivo da função.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§ 2º A designação e a dispensa dos membros da Comissão ocorrerão por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Somente poderão ser designados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Os incisos I e II do artigo 4º a Lei Municipal nº 3.701/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.327/2018, passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, será concedida uma Bolsa-Auxílio correspondente a R$ 700,00 (setecentos reais);

II – para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, será concedida uma Bolsa-Auxílio correspondente a R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 6º. Revoga-se integralmente a Lei n 4.406 de 24/10/2019.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 14:30:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 14:29:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.779, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.775, de 24 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS			
	16		04.122.0003.2003.0000	CHEFIA DE		
GABINETE				MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA E		
DEPENDEN			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
			R$ 10.000,00			
02	02	00	DIVISAO DE ADMINISTRACAO			
	26		04.122.0004.2004.0000	COORDENAÇÃO		
ADMINISTRATIVA				MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE		
ADMINISTRAÇÃO			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
			R$ 50.000,00			
	32		04.122.0004.2004.0000	COORDENAÇÃO		
ADMINISTRATIVA				MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE		
ADMINISTRAÇÃO			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
			R$ 65.000,00			
02	03	00	DIVISÃO DE FINANÇAS			
	38		04.123.0005.2005.0000	GESTÃO DE		
FINANÇAS				MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE		
FINANÇAS			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
			R$ 230.000,00			
02	05	00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

116 27.812.0007.2015.0000 PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES,
LAZ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 20.000,00

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

143 08.244.0008.2018.0000 PROMOÇÃO
SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
S 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 35.000,00

156 08.244.0008.2018.0000 PROMOÇÃO
SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
S 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 50.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

228 15.451.0011.2036.0000 SERVIÇOS PUBLICOS
MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRÂNSITO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
400 001 TRÂNSITO - MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO
R$ 20.000,00

02 13 00 GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

268 06.182.0014.2027.0000 CORPO DE
BOMBEIROS MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE
BOMBEIROS 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 15.000,00

272 06.182.0014.2027.0000 CORPO DE
BOMBEIROS MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE
BOMBEIROS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 25.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação**:

02 05 00 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

		108	27.812.0007.2014.0000	PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO				FESTIVIDADES MUNICIPAIS -
FEJUPI			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			01	TESOURO
			100 003	GERAL – FEJUPI
			R$ 80.000,00	
02	09	00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
		231	15.451.0011.2036.0000	SERVIÇOS PUBLICOS
MUNICIPAIS				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRÂNSITO			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			01	TESOURO
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos
			R$ 40.000,00	
		238	15.452.0011.1017.0000	SERVIÇOS PUBLICOS
MUNICIPAIS				INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			110 000	GERAL
			R$ 200.000,00	
	02	99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		273	99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE
CONTINGÊNCIA				RESERVA DE
CONTINGENCIA			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos
			R$ 200.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 14:00:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 14:01:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-14h00min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.780, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Abre abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.776, de 24 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R$31.000,00 (Trinta e um mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
	299		04.122.0003.2003.0000	CHEFIA DE
GABINETE				MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA E
DEPENDEN			3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON
			01	TESOURO
			100 131	GERAL-ATIVIDADE DELEGADA POLÍCIA MILITAR
			R$ 31.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação**:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
	274		06.181.0003.2003.0000	CHEFIA DE
GABINETE				MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA E DEPENDENCI F.R. Grupo:
			3.1.90.96.02	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES
			01	TESOURO
			100 131	GERAL-ATIVIDADE DELEGADA POLÍCIA MILITAR
			R$ 31.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 14:07:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 14:07:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-14h05min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.781, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.777, de 24 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02 05 00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
102	27.812.0007.1009.0000	PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E	
TURISMO		INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE,	
LA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	
	R$ 460.000,00		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação**:

02 09 00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
220	15.451.0011.1014.0000	SERVIÇOS PUBLICOS	
MUNICIPAIS		INFRA-ESTRUTURA	
URBANA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100 127	GERAL - OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA CEF	
	R$ 460.000,00		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 14:11:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 14:13:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-143h10min

Licitações e Contratos

Outros atos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2024 administração com responsabilidade
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL MODIFICATIVO Nº. 08-2025.

Pregão na forma Presencial nº. 14-2025

Processo nº. 123-2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TECNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Diante do ofício especial (anexo) do Diretor da Divisão Municipal de Transporte e Controle de Frota do Município de Pirapozinho requerente a alteração do item 7.7 do TR (Termo de Referência), o Exmo. Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que procedeu a alterações no edital de licitação em epígrafe.

Desta forma edital o presente **EDITAL MODIFICATIVO** ficará da seguinte forma:

Onde se lê:

7.7. A licitante deverá comprovar que dispõe do (s) veículo (s) **ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM JANELAS, COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES + 01 (UM) MOTORISTA, COM AR-CONDICIONADO E BANHEIRO, devendo o (s) veículo (s) terem no máximo 15 (QUINZE) anos de uso e autorizado pela ARTESP – AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Portaria ARTESP Nº 03, de 13 de abril de 2015), no prazo de 30 (trinta) dias juntamente com as documentações descrito no item 7.8. deste TR.**

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2024 administração com responsabilidade
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

Leia se:

7.7. A licitante deverá comprovar que dispõe do (s) veículo (s) **ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM JANELAS, COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 42 (QUARENTA E dois) LUGARES + 01 (UM) MOTORISTA, devendo o (s) veículo (s) terem no máximo 15 (QUINZE) anos de uso e autorizado pela ARTESP – AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Portaria ARTESP Nº 03, de 13 de abril de 2015), no prazo de 30 (trinta) dias juntamente com as documentações descrito no item 7.8. deste TR.**

Com relação a sessão de processamento do pregão na forma presencial não haverá quaisquer alterações de data de recebimento das propostas e documentações (habilitações), designados nos autos do processo em epígrafe.

.PM de Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO

Ofício ESPECIAL

Pirapozinho, 24 de outubro de 2025.

Ao
Agente de Contratações
Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP

Assunto: Solicitação de retificação do Edital – Pregão Presencial nº 14/2025.

Senhor (a) Presidente,

O Diretor da Divisão Municipal de Transportes e Controle de Frotas, vem, respeitosamente, **solicitar a retificação do edital do Pregão Presencial nº 14/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes universitários e técnicos, **para alterar a exigência contida no Termo de Referência referente à capacidade mínima dos veículos**.

Atualmente, o item 7.7 do Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de **ônibus rodoviário com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares + 1 motorista**, com ar-condicionado e banheiro.

Entretanto, após análise técnica desta Divisão, **verifica-se que os veículos com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares são os mais usuais no mercado de transporte intermunicipal, especialmente na categoria autorizada pela ARTESP**, sendo de uso recorrente pelas empresas que operam linhas de transporte de estudantes.

Dessa forma, a retificação para ônibus com capacidade mínima de 42 lugares **tende a ampliar a competitividade do certame**. Assim, **propõe-se a retificação do item 7.7 do Termo de Referência**, passando a constar:

"A licitante deverá comprovar que dispõe de ônibus rodoviário, com janelas, com capacidade mínima de **42 (quarenta e dois) lugares + 01 motorista**, devendo os veículos terem no máximo 15 (quinze) anos de uso e autorização válida pela ARTESP."

A alteração proposta não modifica o objeto contratual nem o valor estimado da contratação, preservando a economicidade e a eficiência do certame, apenas **adequando as especificações à realidade do mercado e ampliando a competitividade entre potenciais licitantes.**

Atenciosamente,

Wesley Martins
Diretor da Divisão Municipal de Transportes e Controle de Frotas
Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Editais

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

EDITAL Nº 20/2025

Dispõe sobre o Cronograma do **Processo de Atribuição de Classes e Aulas** para o **ano letivo 2025**, aos candidatos à contratação, aprovados no **Processo Seletivo Nº 001/2023,** e **Decreto Nº 6.504, de 18 de julho de 2024**, em conformidade com a **Resolução DME Nº 009/2024**, de 21 de novembro de 2024.

Os interessados deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos **IMPRESSOS**:

- Documento de Identificação com foto (original ou autenticado - RG/CPF/Carteira de Habilitação);
- Modelo 7 **Original** (Para professores que têm aulas atribuídas no ano letivo vigente em Pirapozinho) e documento que comprove horário de Classes/Aulas atribuídas em outra Rede ou outro Município, em **papel timbrado**;
- Apresentar Diploma de Pedagogia ou Certificado de Conclusão com Colação de Grau concluída (original ou autenticado);

CRONOGRAMA:

Dia: 30 de outubro de 2025.

Horário: 9h00.

Local: Divisão Municipal de Educação – DME, Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 1057 – Centro, Pirapozinho/SP.

Público Alvo: Professor de Educação Básica I– **PEB I,** continuaremos do classificado Nº 193.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1º- Os Candidatos, após terem as Classes e/ou Aulas atribuídas, deverão se dirigir imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, para providências no que tange a sua contratação;

2º- Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2023, e Decreto Nº 6.504, de 18 de julho de 2024, interessados em substituições de aulas eventuais, favor dirigir-se as EMEI's e EMEIF's de seu interesse para realização de cadastro.

FONE (18) 3269·3085

RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO Nº 1057 – CENTRO – CEP 19200-000 - PIRAPOZINHO - SP.



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP